



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ

Estado do Paraná

**MENSAGEM DE LEI Nº 55/2024.**

**Maringá, 02 de julho de 2024.**

**Exmo. Senhor Presidente:**

Encaminho a Vossa Excelência, para apreciação desta Colenda Câmara Municipal, Projeto de Lei que tem por objetivo alterar a redação do art. 101 da Lei Complementar nº 239, de 31 de agosto de 1998.

A Lei Complementar nº 239/1998, que dispõe sobre o Estatuto do Servidor Público de Maringá, trata em seu Capítulo III, Seção I, artigo 101, sobre as licenças concedidas ao servidor.

Em 12 de dezembro de 2022, foi editada a Lei Complementar nº 1.362/2022, onde o seu artigo 2º, acrescentou um inciso XIII e um parágrafo quarto ao artigo 101. O inciso XIII tratava sobre licença para participação em competição desportiva e o parágrafo acrescido sobre licenças coincidentes com período de férias de servidores.

Posteriormente, em 28 de junho de 2023, foi editada a Lei Complementar nº 1.386/2023, que de forma equivocada, incluiu novamente um inciso XIII e um parágrafo quarto ao mesmo artigo 101, sem observar os dispositivos criados pela Lei Complementar nº 1.362/2022.

Na consolidação do Estatuto do Servidor, o parágrafo quarto acrescido pela LC 1.362/2022 foi dado como revogado, sem ter sido de fato revogado, uma vez que o novo parágrafo quarto, editado pela LC 1.386/2023 nada tratou sobre nova redação, mas sim sobre um acréscimo, o que ocorreu por equívoco, pois, o parágrafo quarto mais recente deveria ter sido ordenado como quinto.

O equívoco ao ordenar os novos dispositivos fica evidente quando ao acrescentar o novo inciso XIII que deveria ter recebido a numeração de XIV, deixando na consolidação do Estatuto dois dispositivos com a mesma numeração, e o mesmo em relação ao parágrafo quarto que, em verdade, deveria ter sido mantida a redação da LC 1.362/2022 e ordenado como parágrafo quinto a redação constante na LC 1.386/2023.

Assim, resta justificada a necessidade de correção do dispositivo legal, conforme Projeto de Lei, pois o equívoco impacta de forma direta nos trabalhos diários da Saúde Ocupacional, gerando dúvidas quanto aos procedimentos aos servidores da Prefeitura Municipal.

Diante do exposto e na certeza de contar com o apoio de Vossas Excelências na aprovação deste Projeto de Lei, aproveito o ensejo para renovar meus protestos de estima e consideração pelos integrantes dessa Casa de Leis.

Atenciosamente,

Excelentíssimo Senhor:

**MARIO MASSAO HOSSOKAWA**

Presidente da Câmara Municipal de Maringá

N E S T A



Documento assinado eletronicamente por **Hercules Maia Kotsifas, Secretário (a) de Governo**, em 02/07/2024, às 14:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Faustino Sergio Maximilla, Secretário (a) de Gestão de Pessoas**, em 02/07/2024, às 14:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ulisses de Jesus Maia Kotsifas, Prefeito Municipal**, em 03/07/2024, às 10:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **4120462** e o código CRC **F18BAE16**.

Referência: Processo nº 01.22.00013433/2024.65

SEI nº 4120462



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ**

**Estado do Paraná**

### **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR**

**Autoria: Poder Executivo.**

**Altera a redação do art. 101 da Lei Complementar nº 239, de 31 de agosto de 1998, relativo às licenças concedidas ao servidor.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ,** aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL,** sanciono a seguinte

#### **LEI COMPLEMENTAR:**

**Art. 1º** O art. 101, da Lei Complementar nº 239, de 31 de agosto de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 101. Conceder-se-á as seguintes licenças ao funcionário:*

*I - compulsória;*

*II - para tratamento de saúde;*

*III - à gestante, à adotante e à paternidade;*

*IV - por acidente em serviço ou doença profissional;*

*V - por motivo de doença em pessoa da família;*

*VI - para o serviço militar;*

*VII - para concorrer a mandato eletivo, sujeito à legislação eleitoral;*

*VIII - para exercício de mandato eletivo, sujeito à legislação eleitoral;*

*IX - para tratar de interesses particulares;*

*X - para desempenho de mandato classista;*

*XI - prêmio;*

*XII - auxílio-reclusão;*

*XIII - participação em competição desportiva nacional ou convocação para integrar representação desportiva nacional, no País ou no exterior;*

*XIV - licença de tratamento para servidoras em situação de violência doméstica e familiar.*

*§ 1º A licença prevista no inciso V será precedida de atestado ou exame médico e comprovação de parentesco.*

*§ 2º Salvo nos casos considerados recuperáveis por inspeção médica oficial, o funcionário não poderá permanecer afastado ou em licença por motivo de saúde por prazo superior a 24 (vinte e quatro) meses, sendo aposentado quando julgado definitivamente inválido em inspeção médica específica.*

*§ 3º É vedado o exercício de atividade remunerada durante o período das seguintes licenças:*

*I - tratamento de saúde;*

*II - à gestante, à adotante e à paternidade;*

*III - por acidente em serviço e doença profissional;*

*IV - por motivo de doença em pessoa da família;*

*V - para desempenho de mandato classista, salvo quanto a cargos com jornada de trabalho diferenciada, nos termos da lei;*

*VI - compulsória;*

*VII - licença de tratamento para servidoras em situação de violência doméstica e familiar.*

*§ 4º O período de licença médica, superior a 15 (quinze) dias, ou de licença maternidade que coincidir com o período de férias, não se computará como férias, sendo concedido ao servidor este período assim que encerrada a licença.*

*§ 5º A licença de tratamento para servidoras em situação de violência doméstica e familiar será provida a requerimento da servidora, nos termos da Lei Federal nº 11.340/2006, para tratamento e/ou acolhimento institucional, tendo a servidora atendimento prioritário, assim como haverá sigilo das suas informações nos atos resultantes de seus atendimentos.*

*I - o(s) dia(s) útil(eis), consecutivo(s) ou não, ou o período de tempo, relacionados com as jornadas diária, semanal e mensal normais de trabalho, para a servidora pública ofendida que se encontre em acolhimento institucional, de responsabilidade de qualquer órgão da federação, em virtude de violência prevista na Lei Federal nº 11.340/2006, não poderão ser descontados de seus vencimentos;*

*II - será concedido o período de tempo, relacionado com as jornadas diária, semanal e mensal normais de trabalho, para o atendimento psicossocial, orientação jurídica ou comparecimento da servidora pública ofendida nos serviços especializados de atendimento à mulher, em virtude de violência prevista na Lei Federal nº 11.340/2006, na impossibilidade de*

*comparecimento fora do horário de trabalho da servidora;*

*III - para as situações relacionadas à Lei Federal nº 11.340/2006, de que tratam os incisos I e II do § 4º deste artigo, deverá haver comprovação por determinação judicial ou policial ou por declaração do órgão competente.*

**Art. 2º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

**Paço Municipal**, data da assinatura.



Documento assinado eletronicamente por **Hercules Maia Kotsifas, Secretário (a) de Governo**, em 02/07/2024, às 14:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Faustino Sergio Maximilla, Secretário (a) de Gestão de Pessoas**, em 02/07/2024, às 14:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ulisses de Jesus Maia Kotsifas, Prefeito Municipal**, em 03/07/2024, às 10:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **4120524** e o código CRC **4DA51686**.